



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090  
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151  
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 1.275/P

Goiânia, 10 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**RONALDO RAMOS CAIADO**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 795, extraído do Processo Legislativo nº 2023006196, aprovado em sessão realizada no dia 9 de novembro do corrente ano, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que altera a Lei nº 22.258, de 15 de setembro de 2023, que dispõe sobre a indenização a ser percebida pelos titulares de cargos de direção e assessoramento superior ou de cargo eletivo do Poder Executivo do Estado de Goiás que especifica.

Atenciosamente,

  
**Deputado CLÉCIO ALVES**  
- PRESIDENTE em exercício -





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 795, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

Altera a Lei nº 22.258, de 15 de setembro de 2023, que dispõe sobre a indenização a ser percebida pelos titulares de cargos de direção e assessoramento superior ou de cargo eletivo do Poder Executivo do Estado de Goiás que especifica.

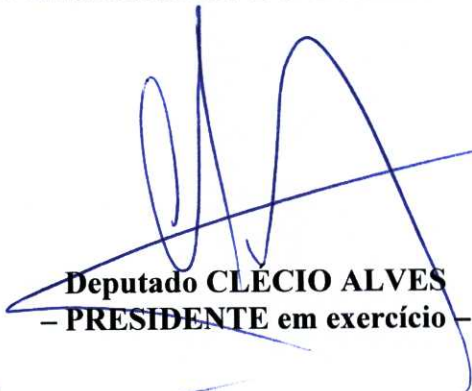
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 22.258, de 15 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º .....  
.....  
II – .....  
.....  
m) Chefe de Polícia Judiciária.  
.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

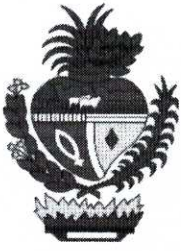
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 9 de novembro de 2023.

  
**Deputado CLÉCIO ALVES**  
- PRESIDENTE em exercício -

  
**Deputado VIRMONDES CRUVINEL**  
- 1º SECRETÁRIO -

  
**Deputado JULIO PINA**  
- 2º SECRETÁRIO -





# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.160

### SUPLEMENTO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### LEI Nº 22.382, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 22.258, de 15 de setembro de 2023, que dispõe sobre a indenização a ser percebida pelos titulares de cargos de direção e assessoramento superior ou de cargo eletivo do Poder Executivo do Estado de Goiás que especifica.

*Art 795*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 22.258, de 15 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º .....

II - .....

m) Chefe de Polícia Judiciária.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de novembro de 2023; 135º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado em exercício

Protocolo 419555

##### DECRETO Nº 10.342, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o Decreto estadual nº 9.012, de 27 de julho de 2017, que institui na Polícia Militar do Estado de Goiás as medalhas que especifica e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300002039740,

#### DECRETA:

Art. 1º O Decreto estadual nº 9.012, de 27 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24. A análise e a deliberação da Comissão Permanente de Medalhas sobre ação meritória para a concessão de medalhas deverão ser realizadas no prazo de 5 (cinco) anos da data em que o ato houver sido praticado.

§ 1º Interrompe a contagem do prazo estabelecido no caput deste artigo a publicação do ato de instauração do procedimento administrativo meritório.

§ 2º Suspende-se a contagem do prazo estabelecido no caput deste artigo o recebimento do procedimento administrativo meritório para a análise e a deliberação de quaisquer comissões.

§ 3º Para efeito deste artigo:

I - interrupção da contagem do prazo é a solução de continuidade do cômputo dele diante da publicação prevista no § 1º deste artigo, com o início, a partir de então, de nova contagem do prazo quinquenal; e

II - suspensão da contagem do prazo é a paralisação temporária do cômputo dele diante do recebimento previsto no § 2º deste artigo, com a retomada da contagem quando houver a publicação de decisão da Comissão Permanente de Medalhas." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de novembro de 2023; 135º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado em exercício

Protocolo 419522

##### DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente nos termos do § 2º do art. 32 e dos arts. 128 a 132 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202300010060208,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar ANAMARIA DE SOUSA ARRUDA, CPF nº \*\*\*.220.721-\*\*, Secretária-Adjunta, DAS-2, da Secretaria de Estado da Saúde - SES, para responder pela referida pasta, no período de 30 de novembro a 7 de dezembro de 2023, em substituição a SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO, CPF nº \*\*\*.380.721-\*\*, em virtude de férias regulamentares deste último.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de novembro de 2023; 135º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado em exercício

Protocolo 419524

